

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE- UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS- CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO- UAD

MARIA REGINA COELHO DE CARVALHO SILVA

O EMPREENDEDORISMO COMO UM DOS MECANISMOS À PROMOÇÃO DA
DIGNIDADE HUMANA

SOUSA-PB

2014

MARIA REGINA COELHO DE CARVALHO SILVA

O EMPREENDEDORISMO COMO UM DOS MECANISMOS À PROMOÇÃO DA
DIGNIDADE HUMANA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Prof.^a Monnizia Pereira Nóbrega.

SOUSA-PB

2014

MARIA REGINA COELHO DE CARVALHO SILVA

O EMPREENDEDORISMO COMO UM DOS MECANISMOS À PROMOÇÃO DA
DIGNIDADE HUMANA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e
Sociais da Universidade Federal de Campina
Grande- UFCG, como exigência parcial para
obtenção do título de bacharel em Ciências
Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Prof.^a Monnizia Pereira Nóbrega.

BANCA EXAMINADORA:

Data da aprovação: 15/09/2014.

Prof.^a Monnizia Pereira Nóbrega

Orientadora

Prof.^a Petrucia Marques Sarmiento Moreira

Membro da Banca Examinadora

Prof.^o Giliard Cruz Targino

Membro da Banca Examinadora

Dedico

A Deus que me mantém firme em acreditar em suas promessas. Te Amo Senhor.

A Mainha pela dedicação e amor, sem ela nada seria possível.

A Adênio meu amor, meu marido, que não mede esforços para me ver feliz.

A Andréa, minha filha linda, razão do meu viver.

AGRADECIMENTOS

A Deus toda honra e toda glória. A realização desse sonho nada mais é que a prova do Seu amor por mim. Obrigada, meu Senhor!

A Mainha, mulher guerreira, que batalhou vencendo todos os obstáculos para me sustentar e ser o que sou hoje. Amo-te infinitamente.

A Adênio, marido amoroso e quem há 17 anos vem tornando meus dias mais felizes. Essa conquista é nossa, amor.

A todos os meus familiares por acreditarem em mim, em especial minha tia Lourdinha “*Dudu*” que foi a principal influência em minha paixão pelo Direito.

A Cúpula 2009.1, a melhor parte desses seis anos. Acácio, André, Joabson, Mago, Isaac, Rhuana e Bianca vocês não tem noção do bem que me fizeram e fazem. Obrigada, amo vocês.

A Iuska, Gerlânia e Daiane por em tão pouco tempo se fazerem tão presente em minha vida. Agradeço a Deus pelo presente dessa amizade.

A Cúpula de estagiários do Sebrae, Danylle, Lulinha, Jourdávilla, Tamylla, Bárbara e Acácio, amo vocês. Obrigada por todos os momentos maravilhosos que passamos juntos.

A Monnizia, minha orientadora, professora, amiga, vizinha. Que foi o suporte necessário na realização desse trabalho. Sou grata pela disponibilidade, atenção e paciência. Que Deus lhe proporcione tudo que desejas.

A Andréa, minha filha, meu milagre. Que veio fechar esse ciclo de sonhos e provar que quando queremos muito alguma coisa, Deus rege nossa vida para que aconteça. Te amo, meu bebê. Tudo por você e para você.

2014 o ano da realização dos sonhos.

RESUMO

A ordem econômica é fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, garantido uma existência digna e o desenvolvimento das atividades econômicas através de princípios, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988. Assim, entende-se que o empreendedorismo contribui com o avanço socioeconômico, estimulando a inovação. Além de garantir o benefício coletivo, combatendo o desequilíbrio e as desigualdades sociais, sendo influenciados por fatores ambientais, econômicos e sociais. Assim, a presente pesquisa, tem como objetivo geral o de iniciar uma reflexão sobre o empreendedorismo e reunir elementos que evidenciem sua promoção na dignidade humana. Utilizando-se do método indutivo como método de abordagem, e do histórico evolutivo como método de procedimento. E como técnica de pesquisa, se faz da revisão bibliográfica assegurando a abordagem do tema proposto. Constata-se que a função social da empresa alinhada ao desenvolvimento socioeconômico possibilita uma nova forma de gerir os negócios, contribuindo com a redução a informalidade dos empreendedores, bem como a melhoria das condições de trabalho. Nesse sentido, as atividades empreendedoras se tornam importantes para a economia de um país, por promover de maneira eficiente o crescimento de diversas regiões, através de políticas de geração de emprego e renda que busca o equilíbrio de oferta de trabalho, no intuito de eliminar as desigualdades socioeconômicas. Assim, o empreendedorismo contribui para a evolução e crescimento econômico e social, por garantir a sua função social e oportunidades de milhões de empregos.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Dignidade Humana. Função Social.

ABSTRACT

The economic order is based on the value of human labor and free enterprise, ensuring a dignified existence and development of economic activities through principles, as stated in the Federal Constitution 1988. Thus, it is understood that entrepreneurship contributes to the socioeconomic advancement, stimulating innovation. Besides ensuring the collective benefit, fighting the imbalance and social inequalities, and are influenced by environmental, economic and social factors. Thus, this research aims to describe the start of a discussion about entrepreneurship and gathering data showing its promotion in human dignity. By using the inductive method as a method of approach, and the evolutionary history as a method of procedure. And as a research technique, the literature review is done by ensuring the approach of the proposed theme. It appears that the social function of socioeconomic development aligned to the company enables a new way of managing the business, contributing to reducing informality of entrepreneurs as well as the improvement of working conditions. In this sense, entrepreneurial activities become important for the economy of a country, to promote efficiently the growth of various regions, through policies of employment and income generation that seeks the balance of labor supply in order to eliminate socioeconomic inequalities. Thus, entrepreneurship contributes to economic and social development and growth, by ensuring their social role and opportunities of millions of jobs.

Keywords: Entrepreneurship. Human Dignity. Social Function.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF - Constituição Federal de 1988

LC - Lei Complementar

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

IR - Imposto de Renda

IPI - Imposto sobre Produto Industrializado

ICMS - Circulação de mercadorias e Prestações de Serviços

ISS - Serviços de Qualquer Natureza

IBQP - Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade

CEBRAE- Centro Brasileiro de Assistência Gerencial Pequena e Média Empresa

SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas

DIEESE- Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

MPE - Micro e Pequena Empresa

PIB - Produto Interno Bruto

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 PUBLICIZAÇÃO DA EMPRESA	14
2.1 TRATAMENTO CONSTITUCIONAL	14
2.2 VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO	17
2.3 FAVORECIMENTO AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	18
3 O EMPREENDEDORISMO NO CENÁRIO BRASILEIRO	21
3.1 DO EMPREENDEDORISMO	21
3.2 EMPREENDEDORISMO DE NECESSIDADE E DE OPORTUNIDADE	27
3.3 A ATUAÇÃO DO SEBRAE NESSE SETOR	29
4 O IMPACTO DO EMPREENDEDORISMO NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	33
4.1 FATOR DE CRESCIMENTO ECONÔMICO	34
4.2 QUADRO ATUAL DO EMPREENDEDORISMO NO BRASIL	36
4.3 PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA.....	39
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	46

1 INTRODUÇÃO

A ordem econômica é fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, garantido uma existência digna e o desenvolvimento das atividades econômicas através de princípios, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988. Vê-se, portanto, a necessidade da dignidade da pessoa humana, que busca, através do âmbito jurídico, guiar tanto as ações lícitas, como a relação do homem com seus semelhantes e com o meio onde ele está inserido. Nesse sentido, o Estado passou a se preocupar mais com as questões relacionadas as desigualdades sociais, buscando inserir políticas de crescimento que equilibre a distribuição de renda, por meio de uma harmonização entre os interesses públicos e privados.

No meio empresarial, a empresa se torna um instrumento relevante e capaz de gerar valores individuais e sociais em conformidade com a ordem jurídica. Uma vez que, um indivíduo possui direitos para criar um empreendimento que possibilite exercer função econômica e garantia de trabalho, por meio da geração de oportunidade para que o cidadão possa ter uma vida digna com seu próprio sustento. Assim, entende-se que o empreendedorismo contribui com o avanço socioeconômico, estimulando a inovação. Além de garantir o benefício coletivo, combatendo o desequilíbrio e as desigualdades sociais, instituída na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, sendo influenciado por fatores ambientais, econômicos e sociais. Mas, que possibilita a existência digna de cada indivíduo, no intuito de valorizar o trabalhador de acordo com a justiça social.

Diante dos fatos, esse estudo evidencia a importância da dignidade humana promovida pelo empreendedorismo, ao ordenamento pátrio, do Micro e Pequeno Empreendedor por estimular as relações comerciais, bem como por possibilitar a abertura do espaço econômico para milhares de trabalhadores, o que pode garantir o seu sustento e uma vida digna. Assim, essa pesquisa justifica-se pela necessidade de avaliar o crescimento do empreendedorismo e seu impacto na sociedade brasileira, bem como na economia nacional. Além disso, a análise torna-se viável por ser relevante cientificamente, além de ser considerada útil e valiosa acerca da expansão do conhecimento para a área socioeconômica, como um todo.

É neste contexto que se situa a pesquisa, focando em especial na promoção da dignidade humana relacionado ao empreendedorismo. Com isso, de acordo com a previsão constitucional dos princípios informadores da ordem econômica, relacionado à função social da empresa, indaga-se: O empreendedorismo torna-se um dos mecanismos que garantem a promoção da dignidade humana? Tendo como hipótese a ser comprovada que sim, posto que a função social da empresa está alinhada ao conceito de desenvolvimento socioeconômico, possibilitando às organizações empresariais uma nova forma de gerir seus negócios a partir da valorização do trabalho humano, com a conscientização de reduzir a informalidade e garantir uma vida digna ao indivíduo.

Assim, o presente estudo, terá como objetivo geral analisar o empreendedorismo sob a ótica constitucional com vistas a dignidade humana. E como objetivos específicos: identificar os vínculos entre o empreendedorismo e o desenvolvimento socioeconômico; evidenciar a atuação do Sebrae nesse setor e os tipos de empreendedorismo criados no Brasil; constatar o empreendedorismo como propulsor da formalidade e da dignidade humana.

No intuito de alcançar os objetivos já mencionados, será utilizado como método de abordagem o método indutivo, visto que, haverá a análise do objeto de estudo para, com isso, chegar a conclusões gerais ou universais. E como método de procedimento, será adotado o método histórico evolutivo, levando em consideração o estudo do contexto histórico na qual os novos empresários estão inseridos após a formalização da sua empresa e como eram esses empreendedores antes da formalização. E como técnica de pesquisa, se fará uso da revisão bibliográfica como meio de fundamentar e assegurar a abordagem do tema proposto, sendo utilizado como bibliografia: livros, leis e material bibliográfico encontrado em meio eletrônico.

O presente trabalho monográfico será desenvolvido em três capítulos. No primeiro capítulo serão abordados a publicização da empresa relacionado aos princípios de ordem econômica com caráter social, bem como o tratamento constitucional e a valorização do trabalho humano, evidenciando o favorecimento dado as empresas de pequeno porte através do artigo 170 da CF/88.

No segundo capítulo, será tratado sobre as características do empreendedorismo no cenário brasileiro, apontando o conceito histórico e sua evolução legislativa, além do papel do Sebrae no setor e, os tipos de empreendedorismo atuantes no Brasil.

E por sua vez, no terceiro capítulo abrir-se-á o debate acerca da função social da empresa, relacionando o impacto do empreendedorismo no desenvolvimento socioeconômico. Verificando o fator de crescimento econômico, o quadro atual do empreendedorismo no país, e como tal atividade promove o crescimento social e a dignidade humana.

Vê-se, portanto, que a temática da presente pesquisa científica é essencial para a Academia, bem como para a sociedade, tendo em vista que a função social do empreendedorismo se mostra efetiva como meio de acesso à formalidade das empresas e a criação de oportunidade de novos empregos, com vistas a formação profissional e a dignidade do ser humano, promovendo o desenvolvimento socioeconômico.

2 PUBLICIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa moderna, no exercício de sua atividade econômica, além de continuar objetivando o lucro e o atendimento aos interesses de seus usuários internos e externos é, cada vez mais, considerada instrumento de realização dos princípios da ordem econômica. Buscando, com isso, uma função social a ser exercida pela empresa, de forma a desenvolver atividades que promovam a consecução do interesse coletivo, bem como a promoção da justiça social (ARAÚJO *et.al*, 2012).

Conforme Pereira (2010), o Estado Social do século XX foi marcado pela interferência estatal na autonomia privada, com limitação dessa autonomia pela esfera legislativa, com reflexos deixados na atualidade. Assim, o setor público pode estabelecer normas que devem ser obedecidas pelo setor privado, reduzindo a autonomia do particular, e formando os regulamentos de ordem pública, o que caracteriza a publicização. Com isso, o Direito Civil torna-se a maior base para o Direito Privado, que determina todas as relações jurídicas dos indivíduos.

Pessoa (2006, p.1) explica que “cada vez mais o Estado intervém numa área que antes interessava apenas ao âmbito privado do indivíduo”. A autora comenta que existe uma tendência do setor público em guiar os comportamentos dos indivíduos e, com isso diminuir a liberdade individual, a exemplo da autonomia da vontade nos contratos.

2.1 TRATAMENTO CONSTITUCIONAL

O termo publicização está relacionado com a origem da palavra publicidade, sendo está por sua vez, pertencente do termo em latim *publicus*, que significa tornar público. Identificando as maneiras de comunicação, que na maioria das vezes possui caráter comercial (CASAQUI, 2011). Nesse sentido, de acordo com Reis (2010, p.5), compreende-se que a publicização da empresa deve ser “interpretada como um ato de interferência legislativa infraconstitucional. [...] uma vez que, refere-se a uma disposição atual e notavelmente admissível na atual ocorrência jurídico-

social”. Assim, tal expressão envolve o processo de influência estatal, exclusivamente ao legislativo, o que reduz autonomia privada. Mas que possui ordem socializadora dos acontecimentos jurídicos, nova posição publicista, tais sejam: a propriedade, os contratos, enfim, o direito de um modo geral. No intuito de garantir o equilíbrio na ordem privada, por meio da Constituição e, com objetivo de atribuir a este uma função social, preocupando-se com a proteção do indivíduo.

Pessoa (2006) comenta que existe “uma maior publicização do Direito Privado e cada vez mais o Estado intervém numa área que antes interessava apenas ao âmbito privado do indivíduo”. De forma que, o Estado orienta as condutas dos indivíduos, refletindo numa liberdade individual cada vez menor, como também na redução da autonomia de vontade nos contratos.

Assim, percebe-se que a publicização ocorreu no momento em que o Estado passou a influir em campos (relacionados ao Direito) que eram designados à livre vontade das partes. Com influência legislativa de Direito Público sobre a formação do Privado, passando a ser um Estado dominante em áreas do direito privado (HARTMANN, 2013).

Hartmann (2013) comenta que a Constituição Federal de 1988 (CF) incidiu em marco referencial jurídico relacionado à alteração de padrão brasileiro, através de modificações em conceitos na legislação privada. E com influência quanto ao sistema de ideias socioeconômica, de forma que os princípios e valores constitucionais vinculam tanto nos entes privados quanto nos públicos. Desta forma, Araújo *et.al* (2012, p.25) explica que a Carta Magna ao publicizar a ordem econômica conservou o princípio da livre iniciativa, ordenando que a mesma fosse desempenhada de acordo com as demais premissas informadoras da ordem econômica.

Dessa forma, entende-se que a intervenção do Estado nas relações privadas se deu com o surgimento da Carta Magna de 1934, e confirmou-se com as demais atualizações entre 1937 a 1988. Sendo esta, de acordo com Gagliano e Pamplona Filho (2011, p. 91) a que consagra:

[...] valores como a dignidade da pessoa humana, a valorização social do trabalho, a igualdade e proteção dos filhos, o exercício não abusivo da atividade econômica, deixa de ser um simples documento de boas intenções e passa a ser considerado um corpo normativo superior que deve

ser diretamente aplicado às relações jurídicas em geral, subordinando toda a legislação ordinária.

De acordo com Pereira (2010), a Constituição evidencia, com clareza, a preocupação com o bem-estar social e, ao mesmo tempo, com a iniciativa privada, fixando parâmetros fundamentais de interpretação e aplicação das normas da atividade econômica, impondo limites ao exercício dessas atividades, de modo que, sejam exercidos na rigorosa observância do fim público e social. Nesse sentido, entende-se que a Carta Magna fez referência à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, visando à redução das desigualdades sociais. Enquadrando-os como objetivos fundamentais do Estado, devendo ser observados tanto pelo poder público quanto pelas empresas (ARAÚJO *et al*, 2012).

Nesse contexto, compreende-se que o Direito Empresarial tem caráter social, sendo é regido pela CF/88, de forma que a empresa, no exercício de sua atividade econômica deve objetivar o bem comum, no intuito de garantir a todos uma existência digna. No tratamento constitucional encontram-se as garantias e limitações em que uma organização deve obedecer ao exercer suas atividades de ordem econômica, principalmente em seu artigo 170.

Dentre as limitações do tratamento constitucional no setor privado, verifica-se, que, caso seja necessário e relevante ao interesse coletivo, o Estado tem autorização para explorar diretamente atividade econômica, como pode ser observado no artigo 173 da Lei Magna, ao dispor que “[...] a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei”. Permitindo o artigo 174 do citado diploma, que o Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exerça as funções de fiscalização, incentivo e planejamento indicativo ao setor privado, observando para isso, os princípios constitucionais da ordem econômica.

2.2 VALORAÇÃO DO TRABALHO HUMANO

Observa-se no artigo 6º da CF/88, que o trabalho é definido como direito social, estabelecendo o artigo 7º o rol dos direitos dos trabalhadores e por sua vez, estabelece o artigo 170, que a ordem econômica fundamenta-se na valorização no trabalho. Observando também no artigo 193, que a ordem social baseia-se no primado do trabalho. Compreende-se que ambos os artigos reconhecem que o direito social está relacionado ao trabalho, bem como a uma condição de vida digna.

Ainda quanto ao artigo 170, esse estabelece os objetivos e finalidades da ordem econômica conforme o princípio da justiça social, buscando uma igualdade oriunda dos direitos fundamentais ao indivíduo. Considerando as necessidades da vida, de modo a possibilitar uma existência digna (AFONSO, 2008).

Compreende-se que tal ordem tem a finalidade de executar a justiça social, baseando-se na valorização do trabalho digno, na liberdade de iniciativa, bem como no desenvolvimento econômico. Como afirma Afonso (2008, p.17), “[...] que a ordem econômica se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”. Silva (2005) alerta que apesar da ordem econômica brasileira ser de natureza capitalista, a mesma dá prioridade aos valores do trabalho humano sobre todos os demais valores da economia de mercado.

Assim, de acordo com Afonso (2008, p. 18):

O desenvolvimento deve ser atingido compatibilizando o trabalho humano com a livre iniciativa. A ordem econômica “capitalista” (livre iniciativa) deverá se pautar pela “valorização do trabalho humano”. Deve-se valorizar o trabalhador, a pessoa. [...] o texto constitucional primeiro funda a ordem econômica na valorização do trabalho humano e tão somente depois na livre iniciativa. Com isso poderíamos chegar a conclusão que é mais importante a valorização do trabalho humano do que a livre iniciativa. Esse dispositivo nos mostra ainda a finalidade da ordem econômica, que é “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”. Aqui fica demonstrado o caráter finalista da nossa ordem econômica, que é assegurar que todas as pessoas tenham uma existência digna. Esse é o objetivo da ordem econômica. Essa existência digna deve ser pautada pelos ditames da justiça social.

Vê-se portanto, que a valorização do trabalho humano está fundada no intuito de desenvolver a ordem econômica por meio de uma harmonia entre o

trabalho humano e a livre iniciativa, de forma a possibilitar uma existência digna a cada indivíduo.

Diante desse contexto, Silva (2005) comenta que os direitos relacionados aos trabalhadores se fundamentam sob duas ordens, uma referente a relações individuais de trabalho e, outra referente aos direitos coletivos. Sendo que este último busca o interesse coletivo relacionado aos direitos sociais, como: greve, representação classista, direito a participação laboral, liberdade de associação sindical, direito a representação na empresa, entre outros.

Por sua vez, o direito individual do trabalhador esta representado na CF/88 através do artigo 7º, evidenciando os direitos que visem à melhoria de sua condição social, tanto dos trabalhadores urbanos, como dos trabalhadores rurais. Observando em seus vários incisos, garantias como: férias, aviso prévio, redução dos riscos inerentes ao trabalho, licença maternidade e paternidade, proteção no mercado de trabalho da mulher, aposentadoria, seguro contra acidentes de trabalho, reconhecimento de acordos coletivos, repouso semanal, salário-família, décimo terceiro salário, FGTS, seguro desemprego, salário mínimo, piso salarial, entre outros direitos elencados nesse artigo. Que, em seu parágrafo único, restringe os direitos aos trabalhadores domésticos, porque seus direitos são mais limitados.

Sob a percepção de Silva (2005), com relação aos direitos enumerados no artigo 7º, uns são aplicáveis de imediato e, outros dependem de lei para que sejam executados, conforme cada caso. No entanto, alguns direitos podem ser modificados por meio de convenções coletivas, como no caso da compensação de horas extras, redução da jornada de trabalho ou a irredutibilidade de salário.

2.3 FAVORECIMENTO AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O surgimento das micro e pequenas empresas no Brasil advêm de um programa estatal, da União, que visa absorver e empregar parte importante das massas desocupadas ou expulsas do mercado formal, fruto de uma política de desburocratização, para agilizar o funcionamento dos pequenos organismos empresariais, promoção que se faz mediante o desenvolvimento, no próprio Estado, de certas condições sociais e financeiras para seu fomento (VIZZOTTO, 2007).

Barros (2005) acrescenta que a pequena e média empresa tem uma importância para o país em seu processo evolutivo, contribuindo no ponto de vista econômico, social e político.

As empresas são classificadas conforme a sua extensão econômica para efeitos de legislação pertinente. Assim, a pessoa jurídica ou firma individual como empresa de pequeno porte, é aquela que não se enquadra como microempresa e, possui receita bruta anual igual ou inferior a um determinado valor estabelecido pelo Governo Federal. Essas empresas de pequeno porte, na atualidade, se tornam responsáveis principalmente pelo desenvolvimento de regiões menos favorecidas, contribuindo com boa parte da geração de empregos e, com isso, dando sustentabilidade a economia brasileira.

Para os efeitos da Lei Complementar 123/2006, a qual estabeleceu o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em seu artigo 3º, considera-se “microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário [...] registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas”, desde que:

Art. 3º [...]

[...]

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais).

[...]

Esse tratamento diferenciado tem como objetivo distinguir as inúmeras empresas registradas no Brasil, conforme seu nível de faturamento anual, o que torna possível criar condições para um melhor equilíbrio do mercado. Para isso, que foi criado um conjunto de normas que favorecem o tratamento diferenciado a essas empresas de pequeno porte. Como pode ser observado no inciso IX, do artigo 170, da CF/88, que garante o “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”.

Diante do exposto, fica claro que o tratamento favorecido a estas empresas de pequeno porte é oriundo do Poder Público, sendo exigido que se observe a orientação da legislação. Entende-se que tais empresas são as que empregam mais

mão-de-obra no País, isso remete ao aspecto fundamental da ordem econômica, que é a valorização do trabalho humano. Com isso, o tratamento diferenciado está relacionado a menores encargos sociais, bem como a facilidade em se obter financiamento perante as instituições financeiras (SZEZEBICKI, 2006).

Vizzotto (2007) corrobora com o pensamento de Szezerbicki, quando explica que o tratamento diferenciado não favorece apenas na área fiscal ou creditícia de uma empresa de pequeno porte, mas o princípio geral da atividade econômica a ser determinado pelo Estado, contribui também nos campos administrativo, previdenciário, trabalhista e de desenvolvimento empresarial (como pode ser observado no artigo 179 da CF/88).

Sob a percepção de Franco Filho (2009, p.5) esse tratamento “visa proteger os organismos que possuem menores condições de competitividade em relação às grandes empresas e conglomerados, para que dessa forma se efetive a liberdade de concorrência e de iniciativa”.

Nesse sentido, Spínola (2002) explica que é essencial a existência de uma ampla política de incentivo público direcionado a essas empresas de pequeno porte, por se tornarem relevantes para o desenvolvimento econômico e social do país. Uma vez que, esse tipo de empreendimento se destaca tanto pela sua função social, como pelo fato de se moldarem mais fácil e rapidamente a novas situações econômicas, de forma a concentrarem mais facilmente inovações tecnológicas, estimulando a geração de empregos, além de promover o desenvolvimento regionalizado.

3 O EMPREENDEDORISMO NO CENÁRIO BRASILEIRO

O empreendedorismo está relacionado com a criação de algo novo, possuindo características como planejar, liderar, solucionar, inovar e persistir. Assim, o empreendedor deve ser uma pessoa responsável e hábil, com capacidade de trabalhar em equipe e ter visão de futuro. O indivíduo com atitude empreendedora deve tomar iniciativas e ter percepção de oportunidades, com competência para transformar conhecimentos em produtos, gerando resultados positivos e com fins lucrativos.

É, portanto, o empreendedorismo uma alavanca para o desenvolvimento socioeconômico do país, por gerar riquezas e beneficiar a sociedade. De forma que, o empreendedor busca no mercado novas oportunidades de negócios, gerando emprego.

3.1 DO EMPREENDEDORISMO

Conforme explica Dornellas (2012), na Idade Média, o empreendedor era caracterizado por pessoas que gerenciavam grandes projetos de produção, através de recursos disponíveis pelo governo do país, mas não assumiam riscos excessivos. Por volta do século XVII, começou a existir os primeiros vestígios que relacionavam o empreendedorismo e grandes riscos no negócio, através de acordo contratual com o Estado. No século XVIII, iniciou-se atividades no setor industrial, por todo o mundo, e com isso, a sociedade passou a diferenciar o empreendedor (aquele que assumia riscos) do capitalista (aquele que fornecia capital).

Sob a percepção do referido autor, entre os séculos XIX e XX, o empreendedor era confundido como um gerente ou administrador. Sendo conceituados como indivíduos que planejam e controlam as atividades desenvolvidas pelas empresas, de forma capitalista. No século XIX, o ensino tinha foco em formar profissionais para administrar empresas e, não para empreender novos negócios. Só por volta da década de 1990 que o papel do empreendedor começou a ser reconhecido como gerador de riqueza para sociedade.

Oliveira (2012, p.1) corrobora com esse pensamento quando comenta que foi a partir da década de 90 que ocorreu um reconhecimento desse conceito e, que foi evoluindo no decorrer das décadas até os dias atuais, se desenvolvendo junto com o processo de privatização de grandes empresas estatais, bem como com crescimento do mercado interno. Atualmente, “o Brasil apresenta ações que visam desenvolver uma descoberta recente, [...] já pratica várias ações visando desenvolver programas de ensino de empreendedorismo, incentivando a população a empreender”. Conforme preleciona o referido autor (*ibidem*):

O início da divulgação do empreendedorismo no Brasil se dá por conveniência do governo e sobrevivência de muitos trabalhadores que saíram das grandes estatais após o processo de privatização. A partir disso, o governo se propõe a fornecer subsídios, para que os trabalhadores tivessem a possibilidade de contribuir para o desenvolvimento e a geração de emprego no Brasil.

O interesse pelo empreendedorismo atrai a atenção de muitas empresas multinacionais, principalmente na Europa, Estados Unidos e Ásia. Acredita-se que o crescimento mundial da economia depende dos atuais e futuros empreendedores, bem como de sua competitividade no mercado (OLIVEIRA, 2012).

Pode-se afirmar que o empreendedorismo ainda encontra-se em fase de desenvolvimento, sendo reconhecido no Brasil através do processo de privatização das estatais, no qual geraram desempregos e, com isso a necessidade de se criar novas gerações de renda. Verifica-se que essa categoria vem contribuindo para o desenvolvimento econômico do país, por possuir uma visão inovadora, sendo capaz de se diferenciar diante da concorrência.

É portanto o empreendedor um indivíduo que envolve todas as atividades e ações relacionadas na criação de novas empresas. Ou seja, é a pessoa que detecta uma oportunidade e cria um negócio, assumindo os riscos do mesmo. Possuindo habilidades nas áreas técnicas (saber escrever, ouvir, liderar e captar informações), gerenciais (refere-se à criação, desenvolvimento, gerenciamento e marketing de uma empresa) e pessoais (ser inovador, disciplinado, persistente e ter visão de futuro). Nesse sentido, afirma Dornelas (2012) que o talento do empreendedor é resultado de sua dedicação e de muito trabalho no empenho de realizar novos negócios.

Conforme Nascimento e Rigueti (2010), uma pessoa que possui um perfil empreendedor deve ser capaz de planejar, monitorar e estabelecer metas, características essas, que se tornam importantes para a sua independência e autoconfiança. Já que, ter confiança em sua própria capacidade possibilita enfrentar novos desafios, definindo como e quando chegar. Dessa forma, entende-se que as realizações são resultados da persistência do empreendedor, uma vez que, enfrentar obstáculos possibilita alcançar resultados de sucesso, através de riscos e desafios.

Oliveira (2012, p.3) expõe que:

As pessoas se modificam segundo o cenário e as circunstâncias às quais são expostas: os perfis de comportamento não são necessariamente estáticos. É difícil elaborar perfis sem antes estabelecer distinções entre as categorias e tipologias empreendedoras. Constantemente associa-se o empreendedor à criatividade. O potencial para a criatividade já existia, como existe em muitos de nós, mas foram as circunstâncias que estimularam o seu surgimento e, frequentemente, isso ocorre quando a pessoa ainda é jovem. Quando isso acontece, o jovem desenvolve este potencial e aprende aos poucos a tirar melhor proveito dele.

Diante desses fatos, compreende-se que um empreendedor deve ter motivação para colocar em prática suas ideias, com atitudes que desenvolvam um bom negócio, através do seu conhecimento e capacidade de inovação. Assim, seu perfil é formado de acordo com as necessidades sociais e comerciais da região em que o indivíduo se encontra.

Uma matéria publicada na Revista Pequenas Empresas e Grandes Negócios¹, em junho de 2014 pelos autores Fontes e Pires, evidenciam que antes de começar um negócio, deve-se avaliar as capacidades pessoais, pois só assim é possível definir qual a melhor categoria. Nesse sentido, o futuro empreendedor precisa responder a questionamentos como: O que eu sei fazer? Quem eu conheço? Quanto quero crescer? Quanto posso perder?

Assim, conforme Fontes e Pires (2014) o primeiro questionamento refere-se à capacidade do indivíduo em desenvolver o negócio, buscando avaliar sua experiência profissional, bem como seus conhecimentos na área escolhida. O segundo está relacionado com as pessoas que poderão ajudar o empreendedor a

¹ **Revista Pequenas Empresas & Grandes Negócios**, n. 305. Ed. Globo, Junho/2014. p.70-89. Matéria publicada por FONTES, Bruna Martins; PIRES, Fabiana. Como abrir o negócio ideal para você.

executar as ideias, podendo envolver ex-chefe, colegas, parceiros e fornecedores. No terceiro, deve ser identificado o capital inicial necessário para realizar as atividades operacionais. E, por último, torna-se fundamental que se planeje não só a lucratividade, mas também o quanto se pode perder nesse negócio em seus primeiros anos de vida, sem que, com isso, prejudique suas finanças pessoais e nem o crescimento do mesmo

De acordo com o citados autores (*ibidem*), dentre as iniciativas de micro empreendedorismo no cenário brasileiro, destaca-se o Microempreendedor Individual (MEI), categoria para quem gosta de trabalhar por conta própria, como um profissional liberal, sem sócios. No entanto, deve contratar um funcionário que realize multitarefas. Entre os locais de atuação, destaca-se: residência ou ambiente comercial. A formalização da empresa é gratuita, sendo feita por meio eletrônico através de um documento único, com benefícios do INSS e, faturamento anual de até 60 mil reais.

Tem-se também o Multiempreendedor, caracterizado por coordenar várias empresas ao mesmo tempo. Assim, o profissional dessa categoria deve ter controle e organização, com desejo de crescimento, buscando baixos riscos, já que seus investimentos se concentram em mais de uma empresa. O empreendedor pode optar por um *holding*², que possibilita facilitar a gestão, pois um só CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) representa todas as outras empresas que estão envolvidas no negócio (FONTES; PIRES, 2014).

Por sua vez, o Empreendedor Serial, uma das categorias que se classificam no perfil de um empreendedor e possui três estratégias em seu plano de ação: montar boas equipes, concentrar o poder e, compartilhar experiências. O gestor dessa categoria tem características como ser inquieto e visionário, já que sempre busca vender sua participação no atual negócio e, começar tudo de novo em outro mercado mais promissor. O perfil desse profissional ainda se destaca por ter capacidade para saber o momento certo de sair da operação, e possuir uma ampla rede de contatos, com conhecimentos para o recrutamento de talentos (FONTES; PIRES, 2014).

²**Holding:** sociedade gestora com participações acionárias, de forma majoritária, em outras empresas. Ou seja, é uma empresa que tem a maioria das ações de outras organizações, possuindo o controle administrativo das mesmas.

Outro exemplo citado por esses autores, é a Franquia, categoria de que possui baixos riscos nos investimentos, formado por empreendedores conservadores que buscam vender produtos de marcas conceituadas. Assim, o franqueado é capacitado para que obtenha conhecimentos específicos dentro do ramo escolhido, devendo ser um bom gestor de processos e de equipes.

Já o Startup, de acordo com Fontes e Pires (2014), refere-se a uma ideia inovadora com desenvolvimento rápido. Assim, exige que o empreendedor tenha conhecimentos em plataformas digitais, com flexibilidade para testar diferentes soluções. Destacando-se também as Microempresas, categoria mais simples de se abrir um negócio, podendo ter vários sócios e funcionários. Com faturamento inicial em média de 360 mil e possibilidade de recolher impostos de maneira unificada. Com relação às Pequenas Empresas, última categoria do empreendedorismo, trata-se de atividades operacionais mais complexas, como uma indústria de porte reduzido, com faturamento anual médio de 3,6 milhões.

No que se refere ao tratamento legal dado pelo ordenamento jurídico pátrio, merece destaque a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criada para organizar e orientar o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Verifica-se que esta lei complementar sofreu várias alterações no decorrer dos últimos anos, entre elas pela LC nº 147/2014, a qual estabelece em seu art. 1º novas regras para o Supersimples, entre outras orientações, veja-se:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

- I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Buscando soluções que resolvam os problemas da economia brasileira, a LC nº. 128/2008 alterou a LC nº 123/2006, para possibilitar uma maior praticidade no ato de formalização da empresa, além de trazer outros benefícios para o microempreendedor. Assim, o tratamento diferenciado que o empreendedor adquire

deve ser em conformidade com as normas gerais estabelecidas no citado artigo (Art. 1º), relacionado à apuração e recolhimento de impostos sob regime único de arrecadação, obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como ao acesso a crédito e ambiente de mercado.

O Microempreendedor Individual deverá observar algumas obrigações legislativas quanto estiver desempenhando suas atividades, identificando os privilégios oferecidos pelo Governo que facilitam e estimulam os empreendedores informais a legalizarem seu negócio. Para isso foi criada a Lei Complementar 128/2008, possibilitando que milhões de autônomos, empreendedores por oportunidade e desempregados tivessem a chance de abrir a sua empresa com baixo custo. Pois, de acordo com Batista (2003, p.1):

[...] constatou-se que a criação do MEI, pela LC 128/2008, permitiu a retirada de milhões de trabalhadores da situação de informalidade, concedendo a esses indivíduos a oportunidade de reger seu próprio negócio e a sua inserção socioeconômica na sociedade, o que permite a esse novo empresário, a possibilidade de usufruir de seus direitos como cidadão brasileiro e, assim, o Estado consegue efetivar além dos princípios constitucionais da ordem econômica, o princípio basilar de todo ordenamento jurídico: o da dignidade da pessoa humana.

Entre as vantagens oferecidas ao empreendedor individual, por essa lei complementar, encontra-se o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilitará a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais. Além disso, ficará isento dos impostos federais, como: Imposto de Renda (IR), PIS, Cofins, Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) e CSLL). Pagando apenas um valor fixo mensal que será destinado à Previdência Social e ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de mercadorias e Prestações de Serviços (ICMS), podendo ainda ser destinado ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Sendo atualizados anualmente, conforme com o salário mínimo vigente. Com essas contribuições, o empreendedor terá acesso a benefícios como auxílio-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria, entre outros³.

³PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Definição do Microempreendedor Individual – MEI**. Manual do Processo Eletrônico de Inscrição do MEI, V 3.0 – 06.12.2012. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/manual.pdf>. Acesso em: 5 jul 2014.

3.2 EMPREENDEDORISMO DE NECESSIDADE E DE OPORTUNIDADE

O empreendedorismo é o objeto de pesquisa realizada em vários países, entre eles o Brasil. Que por sua vez, divulga anualmente o relatório *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM), iniciado em 1999 por meio de uma parceria entre o Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade (IBQP) e o Sebrae, envolvendo 10 países só no primeiro ano. Esse relatório foi criado com o objetivo de evidenciar ações empreendedoras executadas em um amplo número de países. Entende-se que o GEM oferecer novas percepções relacionadas a finalidade e a importância dos processos empreendedores, oferecendo ainda dados relevantes sobre como as políticas públicas podem auxiliar nos empreendimentos, em busca de um maior progresso econômico das nações.

Através do relatório GEM⁴ é possível identificar os fatores que contribuem ou dificultam a iniciativa empreendedora de cada país. Esse estudo possibilita monitorar a evolução de variáveis como: a participação das mulheres e jovens como empreendedor; a motivação de empreender, além de identificar a relação entre a oportunidade e a necessidade, bem como a taxa de empreendedorismo.

De acordo com Nascimento e Rigueti (2010), o Brasil esteve na 13ª posição do ranking mundial de empreendedorismo em 2008, conforme dados do relatório GEM. Nesse mesmo ano, constatou-se que a taxa de empreendedor em fase inicial foi de 12%, evidenciando que a cada 100 brasileiros apenas 12 executavam atividades empreendedoras. Com esse resultado, o país ficou fora do grupo dos 10 maiores países com as maiores taxas de empreendedorismo.

Em 2013, foi identificado no relatório GEM, que o Brasil alcançou o nível mais elevado entre os empreendedores por oportunidade dos últimos 12 anos. Com taxa de 71% dos empreendedores iniciais e, 28% por necessidade, ficando em uma posição mais elevada relacionado aos outros 4 países do grupo dos BRICS. Sendo este, um grupo político de cooperação, formado pelos países: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. No qual, a proporção de empreendedores por oportunidade

⁴GEM – *Global Entrepreneurship Monitor*. **Empreendedorismo no Brasil-Relatório executivo**. Pesquisa, 2013. Disponível em: < <http://www.sebrae.com.br/>>. Acesso em: 5 jul 2014.p. 4-8.

ficou em 61% na Índia, 65% na Rússia, 66% na China e, 70% na África do Sul (GEM, 2013).

Dornelas (2012) explica que as oportunidades geralmente são únicas, elas não são planejadas pelo empreendedor, simplesmente aparece uma chance de desenvolver um produto ou de realizar uma parceria, sendo aproveitada pelo indivíduo. No entanto, tais oportunidades envolvem vários fatores como: o conhecimento no assunto ou no ramo de atividade. Devendo ainda ser analisado aspectos relacionados ao retorno econômico, as vantagens competitivas, o mercado em que essa oportunidade irá ser desenvolvida, entre outros.

Nesse sentido, o empreendedorismo por oportunidade está relacionado com o desejo de realizar uma oportunidade de negócio existente no mercado por meio da geração de uma empresa, com iniciativa própria, conforme explicita Lemes Junior e Pisa (2010). Ainda de acordo com esse autor, o relatório GEM com edição de 2008, mostra que o Brasil possui um crescimento relevante quanto aos negócios realizados por oportunidade.

Os empreendedores por oportunidade conseguem identificar uma chance de negócio e tem a iniciativa de executá-lo, mesmo existindo alternativas de emprego e renda. Segundo Lemes Júnior e Pisa (2010), com base no relatório GEM de 2013, houve um aumento no Brasil relacionado a empreendimentos por oportunidade, demonstrando com isso, a vitalidade dessa atividade no país, por continuar sendo uma alternativa para milhões de brasileiros.

Vê-se, portanto, que os empreendedores por necessidade começam um negócio de forma autônoma, com a finalidade de gerar renda para a família, já que não ter uma melhor ocupação de trabalho. Nesse caso, exige-se rapidez em abrir um negócio, sem que seja feita uma avaliação do potencial desse negócio, além de enfrentar a concorrência de um mercado saturado, mas que tem possibilidade de alcançar o sucesso. Esse tipo de empreendedorismo, de acordo com Lemes e Júnior e Pisa (2010) ocorre pela falta de trabalho bem como de recursos financeiros, decorrente da ausência de outras oportunidades de emprego, ou por absoluta falta de opção. Assim, esse comportamento humano se justifica pela busca de satisfação e necessidade de sobrevivência.

Ainda sob a percepção de Lemes Junior e Pisa (2010), o empreendedorismo por necessidade é baseado em uma hierarquia de necessidades humanas composta

por 5 (cinco) níveis, relacionadas as satisfações individuais e criado por Maslow⁵. Esses níveis formam uma pirâmide e estão localizados de baixo para cima, são eles: necessidades fisiológicas básicas; necessidades de segurança; necessidades sociais; autoestima; autorrealização. Nesse sentido, conhecendo as características de uma necessidade, pode-se entender que o empreendedor por necessidade busca garantir a sua sobrevivência, gerando seu negócio de maneira informal, motivados pela ausência de opções satisfatórias no trabalho. Criando com isso, uma possibilidade maior na mortalidade do negócio, já que o indivíduo não possui os conhecimentos básicos para dá continuidade da empresa.

Dessa forma, entende-se que o empreendedorismo por oportunidade envolve-se pessoas e processos que transformam as ideias em oportunidades, criando negócios de sucesso. Ou seja, refere-se ao processo de criação de algo novo, através do comprometimento do tempo e do esforço para desenvolver esse produto. Enquanto o empreendedorismo por necessidade está relacionado com a garantia de sobrevivência do empreendedor, assim o negócio é gerado de maneira informal e, com o objetivo de atender as necessidades pessoais do indivíduo.

3.3 A ATUAÇÃO DO SEBRAE NESSE SETOR

Merlin (2010) explica que por volta de 1972, com o crescimento econômico, houve a necessidade de se criar diversas agências públicas de fomento e distribuição de informações, entre elas: o Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa (CEBRAE). Sendo este, destinado a modernizar os setores empresariais de pequeno e médio porte, facilitando a incorporação de novas tecnologias, bem como os métodos administrativos.

A autora ainda comenta que, em 1983, foi criado o Balcão CEBRAE, com o objetivo de suprir as demandas por crédito e informações relacionadas com a assistência gerencial. No entanto, nos anos 90, por meio dos programas de privatização estatal, muitos órgãos públicos foram desvinculados do governo, entre eles o CEBRAE. Porém, este não foi extinto e, com apoio dos senadores e

⁵Maslow explica que os cinco níveis estão relacionados com as necessidades pessoal, com reflexos do meio em que a pessoa convive, que envolve características sociais, culturais e econômicas.

deputados, passou a ser um serviço social denominado de Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

O Sebrae foi criado com a finalidade de informar e dar suporte necessário para a abertura das micro ou pequenas empresas, bem como, acompanhar através de consultorias o seu desenvolvimento, no intuito de auxiliar nos pequenos problemas do negócio.

Conforme Campos *et al* (2011), atribui-se ao Sebrae a função de promover o desenvolvimento das empresas, executando atividades através de programas próprios ou em parceria com os governos municipais, estaduais e federal. Atua como agente estruturante de uma rede de trabalho informal, além de agente ideológico propulsor de um empreendedorismo urbano, buscando a reorganização de acordo com as necessidades da globalização. Essa instituição objetiva também, nova especializações produtivas e, contribui para a criação de novos serviços, que modificam a estrutura e o funcionamento das cidades, afirma Merlin (2010).

O empreendedor deve desenvolver diversas características que contribuem para o desenvolvimento do negócio. Nesse sentido, o Sebrae (2014) evidencia aspectos fundamentais relacionados com a personalidade que formam um perfil profissional, destacando-os como:

Criatividade – aceitar desafios e buscar soluções viáveis para o equacionamento de problemas;

Liderança – inspirar confiança, motivar, delegar responsabilidade, formar equipe, criar um clima de moral elevado, saber compartilhar ideais, ouvir, aceitar opiniões, elogiar e criticar as pessoas;

Perseverança – manter-se firme em seus propósitos, sem deixar de enxergar os limites de sua possibilidade, buscando metas viáveis até mesmo sem situações adversas;

Flexibilidade – controlar seus impulsos para justar-se quando a situação demandar mudanças, estar aberto pra estudar e aprender sempre;

Vontade de trabalhar – dedicar-se plenamente e de forma entusiasmada ao seu negócio;

Automotivação – encontrar a realização pessoal no trabalho e seus resultados;

Formação permanente – buscar constantemente informações sobre o mercado e atualização profissional sobre novas técnicas gerenciais;

Organização – compreender as relações internas para ordenar o processo produtivo e administrativo de forma lógica e racional, entender as alterações ocorridas no meio ambiente externo de forma a estruturar a empresa para melhor lidar com essas mudanças;

Senso crítico – antecipar-se aos problemas principais, analisando-os friamente.

Verifica-se que, na visão do Sebrae, o empreendedor deve ter um perfil com características específicas que envolve a criatividade, liderança, flexibilidade. Dedicando-se plenamente ao trabalho de forma entusiasmada, busca informações e atualizações profissionais relacionadas ao mercado em que está inserido. E, para um melhor desenvolvimento do negócio, deve compreender as mudanças no ambiente externo, buscando estruturar sua empresa para que suporte a evolução do mercado.

O citado órgão reúne dados estatísticos e estudos oficiais sobre o mercado dos micro e pequenos empreendedores, divulgando-os pela Internet através do MPE Data, que teve como objetivo de facilitar o acesso aos dados referente ao empreendedorismo. Os dados evidenciados nesse Portal relacionam informações sobre a quantidade de micro e pequenos negócios, bem como sua localização, nível de informalidade, número de trabalhadores, entre outros.

Bem como, destaca-se a publicação, pelo Sebrae, de relatórios anuais em parceria com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), por meio de edições denominadas: Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa. No intuito de organizar dados relevantes desse segmento, reunindo diferentes fontes de informação sobre o perfil e a dinâmica dos empreendedores.

Com base em tais publicações, pode-se observar de acordo com o Sebrae (2013) que:

Entre 2002 e 2012, verificou-se aumento de 30,9% no número de estabelecimentos das MPEs, e quase dobrou o número de empregos formais gerados por estes estabelecimentos. Em 2012, as MPEs responderam, em média, por 99% dos estabelecimentos, quase 52% dos empregos formais de estabelecimentos privados não agrícolas do país e cerca de 40% da massa de salários paga aos trabalhadores destes estabelecimentos. Seguindo o movimento de formalização de toda a economia, cresceu também os empregos com carteira de trabalho assinada, assim como o rendimento médio real recebido.

Entre esses dez anos (2002 a 2012), de acordo com o Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa, publicado pelo referido órgão em 2013, percebe-se que houve um aumento de 6,6 milhões de empregos com carteira assinada, com crescimento médio do número de empregados de 5,4%a.a. Nesse mesmo período, o

número de pessoas que trabalhavam por conta própria passou de 17,6 milhões para 19,6 milhões, com taxa média de crescimento de 1,1%a.a.

Em 2014, destaca-se o aumento na demanda direcionada as atividades na construção civil, turismo, artesanato e serviços relacionados com a Copa do Mundo 2014, que foi realizada no Brasil. Conforme aponta Índio (2014), esse evento proporcionou um crescimento significativo em alguns setores das micro e pequenas empresas. Conforme reportagem da Revista Exame, as empresas que participaram do programa do Sebrae, relacionado com as oportunidades que a Copa do Mundo trouxe aos negócios, na geração de produtos e serviços, originaram, desde 2011, faturamento de R\$ 500 milhões.

O presidente do Sebrae, Luiz Barreto, em matéria exposta pela citada revista explicou que foram abertas 19 lojas nas 12 cidades-sede do evento da Copa, com mercadorias de artesanato, gastronomia e produtos típicos de cada região, por exemplo: no Estado de Minas Gerais, vendia o queijo e a cachaça, já a tapioca foi determinado como comida típica do Nordeste. Outro caso de empreendedorismo publicado na mesma revista foi o de um ex-motorista que abriu uma empresa de logística, especializada na coleta e entrega de documentações corporativas via malote, fundada em 2002 e, com faturamento atual de 30 milhões. Seu investimento inicial foi de menos de 20 mil, atualmente a empresa ocupa uma área de 5 mil metros quadrados, atende 21 estados e tem uma frota de 120 veículos leves.

Diante do exposto, compreende-se que o desenvolvimento das MPEs tem uma participação relevante no desenvolvimento e crescimento da economia brasileira, gerando postos de trabalho e renda. Haja vista que, o empreendedorismo contribui para a qualidade de vida da população, possibilitando o sustento pessoal e a garantia de novos empregos.

4 O IMPACTO DO EMPREENDEDORISMO NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Antigamente, as empresas eram reconhecidas apenas como atividade econômica organizada, que buscava a produção e/ou circulação de bens ou serviços, com objetivo de obter lucro. Atualmente, em detrimento do bem-estar social e ambiental, a empresa passa a ser vista como uma organização social, que busca promover o desenvolvimento, cumprindo com sua função social no ambiente em que está inserida, a qual foi elevada a categoria de princípio constitucional pela Carta Magna de 1988 (ARAÚJO, 2012).

Com isso, não se pode falar em atividade empresarial sem relacioná-las com os objetivos socioeconômicos da região. Em razão dos direitos fundamentais, a empresa e seus resultados estão ligados a uma prática de responsabilidade social corporativa (PEREIRA, 2010). Assim, os pequenos empreendimentos possuem um potencial de inovação, sendo representado pela prática empreendedora. De modo que, os empresários se tornam responsáveis por mudanças socioeconômicas quando desenvolvem novos negócios através de livres iniciativas, principalmente quando investem em regiões com baixa concentração de atividades produtivas e comerciais. Contribuindo com o crescimento local, bem como com sua função social, tornando-se algo relevante para o desenvolvimento de uma sociedade.

Sob a percepção de Ribeiro *et al.* (2011), o empreendedor contribui com a geração de empregos, e com isso, colabora no crescimento econômico regional, bem como na melhoria da competitividade e no aproveitamento do potencial do ser humano. Assim, a iniciativa empresarial torna-se importante na economia do país por desenvolver inovações que evoluem a sociedade. Proporcionando a geração de carreiras e a força de vontade no trabalho, através do aumento da eficiência e da competitividade no negócio.

4.1 FATOR DE CRESCIMENTO ECONÔMICO

Por meio da inovação, o empreendedor colabora com a economia de um país, evitando o desemprego e garantindo a sustentabilidade social. Tornando-se um dos responsáveis pelo crescimento socioeconômico, através de suas políticas de responsabilidade social, sendo relevante para o desenvolvimento da economia, além de contribuir com a solução de problemas sociais (NONATO, 2013).

Barros e Pereira (2008, p. 1), acentuam que “o empreendedorismo dos pequenos negócios é quase unanimemente visto como benéfico para a vida econômica e social de países e regiões.” Afirmam os autores que nos últimos anos, as pequenas empresas brasileiras criaram mais empregos que as grandes empresas, que possuem entre 100 ou mais empregados.

Percebe-se assim a importância que os pequenos negócios exercem no crescimento socioeconômico, estando diretamente ligado ao aumento de seus integrantes, sejam eles pequenos médios ou grandes empresários, ou apenas trabalhadores informais que fazem girar a cadeia produtiva no meio em que estão inseridos.

De acordo com Nonato (2013, p.1):

O fenômeno do empreendedorismo é de uma importância imprescindível para o desenvolvimento econômico já que o surgimento de novas empresas acarreta a geração de novos empregos. Além do mais, elas também geram uma série de valores que tem impacto no âmbito social, como por exemplo, as ações de responsabilidade social. O empreendedorismo é diretamente responsável por produzir as riquezas de um país. Porém, as atitudes empreendedoras também pode produzir bem-estar social apresentando solução para muitas mazelas, [...]. Atitudes empreendedoras podem estar ligadas à ideia de encontrar soluções para problemas de uma sociedade.

A contribuição do empreendedor ao desenvolvimento econômico ocorre fundamentalmente pela inovação que introduz e pela concorrência no mercado. De forma que, a criação de um novo negócio aumenta a concorrência e pode provocar a saída de empresas do mercado ou a reação das empresas existentes através de fusões ou outras inovações. Colaborando com indicadores de valor adicionado (o Produto Interno Bruto - PIB), bem como através de níveis de emprego.

De fato, sabe-se que a criação de microempresas no Brasil contribui para uma menor taxa de desemprego nos Municípios. Isso é ocasionado principalmente, pelas políticas econômicas que reduzem a carga tributária e a taxa de juros, buscando uma melhoria no ambiente de negócios, além favorecer com o crescimento do empreendedorismo, provocando, com isso um impacto social substantivo numa economia que tem sido fraca na geração de emprego (BARROS; PEREIRA, 2008).

Entende-se que o pequeno negócio visa o desenvolvimento de uma sociedade através do trabalho de indivíduos inovadores e independentes. Esses indivíduos aceitam riscos e colocam como objetivo a transformação de suas comunidades. No qual, pode-se afirmar que o empreendedorismo tem muito a contribuir com o crescimento de uma comunidade.

Assim, o empreendedor tem a iniciativa de criar e inovar, utilizando-se de recursos disponíveis, aceitando as possibilidades de riscos e fracassos, ou seja, é aquele que percebe uma oportunidade e cria meios para desenvolvê-la, com uma visão futura do negócio. Posto que, de acordo com Ribeiro, *et al* (2011, p.193):

Qualquer processo de desenvolvimento econômico está associado a inovações geradas por empreendedores. Uma atitude empreendedora tem como consequência a criação e inovação de negócios, de novos processos, de novos serviços que juntamente com uma gestão de conhecimento pode contribuir para uma estratégia de desenvolvimento que conjuga o crescimento de oportunidades de empregos e o aumento da produtividade. O empreendedorismo dos pequenos negócios é quase, unanimemente, visto como benéfico para a vida econômica e social de países e regiões. A contribuição do empreendedorismo ao desenvolvimento econômico ocorre, fundamentalmente, pela inovação e pela concorrência no mercado.

Diante do exposto, é necessário entender a diferença entre crescimento e desenvolvimento econômico. De modo que, um está relacionado ao PIB, abrangendo questões econômicas e financeiras. Já o outro refere-se a diversos aspectos que envolvem o bem-estar da sociedade, como a educação e saúde, respectivamente. Como bem expõe Olímpio (2010, p.1), segundo o qual:

A diferença entre crescimento e desenvolvimento é que o crescimento não conduz automaticamente à igualdade nem à justiça sociais; o desenvolvimento, por sua vez, preocupa-se com a geração de riquezas,

mas tem o objetivo de distribuí-las, de melhorar a qualidade de vida de toda a população, levando em consideração, portanto, a qualidade ambiental do planeta. O desenvolvimento econômico não se restringe ao crescimento da produção em uma região, mas trata, principalmente, de aspectos qualitativos relacionados ao crescimento. [...] O crescimento econômico está relacionado ao crescimento da renda nacional per capita, e um país só estará realmente melhorando seu nível de desenvolvimento econômico e social se, juntamente com o aumento da renda per capita, estiver também melhorando os indicadores sociais.

Portanto, vê-se que o desenvolvimento econômico só existe se houver distribuição justa, caso contrário pode até existir crescimento econômico, mas não há desenvolvimento. Nesse sentido, a melhoria das condições de vida da população depende também do avanço de produtividade, por meio principalmente de investimentos na ciência e na tecnologia. Fatores que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida em sociedade.

Com isso, entende-se que o empreendedorismo gera oportunidade de trabalho e espaços para criação de mercados, contribuindo com o crescimento econômico do Brasil. Por gerar expectativas em relação a oportunidades de emprego por parte dos empreendedores, garantindo melhoria de vida da população bem como a dignidade humana. Assim, esse tipo de negócio torna-se uma alavanca importante para o desenvolvimento, no qual a micro e pequena empresa tem função significativa no ambiente socioeconômico, colaborando para a geração de renda.

4.2 QUADRO ATUAL DO EMPREENDEDORISMO NO BRASIL

O empreendedorismo teve início no Brasil na década de 90, com o auxílio do Sebrae. Sendo este, um dos órgãos mais conhecidos no país e que executa atividades relacionadas a consultoria para as micro e pequenas empresas, como já mencionado anteriormente nesse estudo. Dornelas (2012) explica que o Brasil possui atualmente, potencial para desenvolver um dos maiores programas de ensino nessa área, podendo ser comparando com os Estados Unidos no qual existem mais de duas mil escolas.

Existe no país programas que buscam desenvolver novos empreendedores, como o Empretec e o Jovem Empreendedor do Sebrae, com ótima avaliação e muita

demanda até nos dias atuais, além dos diversos cursos desenvolvidos pelas Universidades, bem como o crescente movimento das franquias no Brasil. Destacando também outros programas desenvolvidos pelo Governo, a exemplo do Brasil Empreendedor, que vigorou até 2002, e, seu apoio e incentivo quanto a criação de leis em prol a micro e pequenas empresas (DORNELAS, 2012).

Assim, verifica-se que o progresso depende da habilidade de instituir métodos de trabalho e de se concentrar em uma ou algumas visões emergentes. Uma vez que, o interesse inicial conduz o empreendedor a focalizar, examinar, analisar e tentar entender o setor escolhido. Para com isso, gerar lucro ao mesmo tempo em que possibilita oferecer produtos e serviços para qualidade de vida da população.

Nesse sentido, conforme informações constantes no Portal da Cidadania e Justiça⁷, vinculada ao Governo Federal, observa-se que existem no mercado brasileiro vários tipos de empreendedorismo, os que têm foco na criação de valor econômico e, os que visualizam os benefícios sociais e ambientais, entre eles: o social (que busca lucratividade e desenvolvimento para a sociedade, através de soluções de problemas sociais) e, o de sustentabilidade (que trata do desenvolvimento e preservação ao meio ambiente). Ou seja, de acordo com o citado Portal (2012):

Os negócios sociais integram a lógica dos diferentes setores econômicos e oferecem produtos e serviços de qualidade à população excluída do mercado tradicional, ajudando a combater a pobreza e diminuir a desigualdade. Inclusão social, geração de renda e qualidade de vida são os objetivos principais dos negócios sociais, que também são economicamente rentáveis.

Um exemplo de empreendedorismo social, citado pelo referido Portal, é a Feira Preta, que em 2013 realizou em São Paulo sua 12ª Edição. Sendo considerada a maior feira de cultura negra da América Latina, executando atividades por meio de ações, feira de negócios e eventos culturais, no intuito de promover e fortalecer a cultura negra no país.

Outro negócio que se destaca atualmente está relacionado com a sustentabilidade ambiental, no qual desenvolve soluções para a degradação do meio ambiente, como a reciclagem de materiais plásticos, papéis e vidros. Para Boszczowski e Teixeira (2012, p. 143) “o empreendedorismo sustentável é um tema de pesquisa novo e interdisciplinar que busca aproximar o campo de conhecimento

do empreendedorismo ao da sustentabilidade”. Conforme os autores, tal forma de empreender abrange a identificação, criação e exploração de novos negócios que relacionem, no desenvolvimento econômico, a solução de um problema ambiental e social.

O empreendedorismo também pode ser desenvolvido através do mercado, quando existem várias oportunidades para que seja desenvolvido novos negócios e possivelmente ganhos econômicos. Dornelas (2012) cita o caso da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e as Olimpíadas de 2016, eventos sediados no Brasil e que geram novos negócios no país. Contribuindo para o crescimento do mercado empreendedor.

De acordo com a pesquisa GEM (2014), o nível de atividade empreendedora, medido através da Atividade Empreendedora Total (*Total Entrepreneurial Activity – TEA*), tem o objetivo de evidenciar a participação econômica de adultos que possuem empreendimentos com até três anos e meio de idade. Com isso, por meio de pesquisa realizada em 2013, feita em 68 países (no Brasil foram ouvidas 10 mil pessoas entre 18 e 64 anos de todas as regiões), os resultados mostram que o Brasil possui o indicador TEA de 17,3%, essa taxa de empreendedorismo pode ser considerada baixa quando comparada com países que tiveram os maiores índices como a Zâmbia e a Nigéria (39%). Pois, de acordo com o GEM (2014, p.1):

Entre as condições que impactam o desenvolvimento de atividades empreendedoras no Brasil, a dinâmica do mercado interno, a infraestrutura física e as normas sociais e culturais continuam sendo as mais relevantes. Além disso, observou-se a pouca orientação internacional das empresas brasileiras, mas uma proporção similar entre homens e mulheres empreendedores.

Quanto às expectativas de crescimento dos empreendimentos, esse é um indicador que representa a qualidade da atividade empreendedora e, engloba a projeção de crescimento em termos de número de empregados de um pequeno negócio. Verificou-se que no Brasil a projeção de crescimento foi de 12,7% para de criação de 0 a 5 novos empregos (GEM, 2014).

Ainda quanto a essa pesquisa, Alves (2014) comenta que o Brasil teve o melhor desempenho no ranking de empreendedor por oportunidade, quando comparados com países como a Rússia, China, Índia e África do Sul. Verificando também que quase a metade dos que iniciaram um novo negócio, tem pelo menos o

ensino médio. Já os que estão cursando o ensino superior ou já concluíram, destes, 92% iniciaram um negócio por oportunidade (conforme dados do Sebrae). Com isso, conclui-se que o nível de escolaridade ajuda quanto ao índice de sobrevivências desses empreendimentos.

Diante desse contexto, compreende-se que o Brasil ainda está em fase de crescimento quanto ao empreendedorismo. Verifica-se que a maioria dos negócios começa por oportunidade, o que significa uma garantia na sustentabilidade do mesmo. Observa-se que, os que adotam tal conduta, buscam informações, bem como uma educação continuada, contribuindo assim com o crescimento do mercado. Passando o perfil a ser um critério de avaliação do potencial e das habilidades do empreendedor, tornando as diferenças de perfis fatores que indicam diretamente no ramo de atuação.

4.3 PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

A dignidade humana envolve uma diversidade de valores existentes na sociedade e que estão relacionados com as necessidades do ser humano. Assim, para que um indivíduo tenha uma vida digna, deve-se garantir pelo menos os direitos sociais de acordo com os valores morais fundamentados na liberdade, na justiça, na paz e no desenvolvimento social.

Verifica-se que a CF/88 estabelece em seu artigo 1º, os princípios fundamentais dos direitos humanos, entre eles o princípio da dignidade da pessoa humana, evidenciado no inciso III, no qual se constitui como um verdadeiro fundamento da República Federativa do Brasil, devendo ser observado por todo o ordenamento jurídico-político como forma de valorização do ser humano.

Sendo a dignidade da pessoa humana, de acordo com Campos e Sarlet (2011, p. 1):

[...] o principal direito fundamental constitucionalmente garantido. A dignidade da pessoa humana é fundamento para a proteção e a promoção da existência humana (digna), dela partindo o desenvolvimento do Estado de Direito e de seus deveres, manifestos, dentre outros, na garantia e no respeito aos direitos fundamentais.

Andrade (2008, p.1) explica que “todo o direito é feito pelo homem e para o homem, que constitui o valor mais alto de todo o ordenamento jurídico”. Para o autor, a dignidade humana se fundamenta na autonomia da vontade, sendo formada por um conjunto de direitos que devem ser compartilhados em igual proporção. Assim, a dignidade implica na igualdade de direitos entre todos os seres humanos, de forma que o indivíduo deva ter os seus interesses considerados, independentemente de características individuais.

Nesse sentido, o princípio em estudo, atribui ao Estado a obrigação de gerar as condições que viabilizem e removam os obstáculos que estejam impedindo o ser humano de viver com dignidade, no intuito de garantir direitos fundamentais como saúde, educação, moradia, alimentação, entre outros. Com isso, o indivíduo que tem a sua dignidade violada, deve buscar por meio do exercício da titularidade de direitos fundamentais, aquilo que lhes é garantido pela Magna Carta (CAMPOS; SARLET, 2011). Posto que, conforme acentua Brandão (2009, p.3):

A dignidade da pessoa humana configura um princípio de fundamental importância, uma vez que repercute sobre todo o ordenamento jurídico. Assim, a tutela dos direitos de todos os cidadãos pressupõe que seja respeitada, em primeiro lugar, a dignidade da pessoa. Nesse aspecto, essencial é o papel do Estado, o qual precisa tomar providências, de modo que os indivíduos tenham condições mínimas para viver com dignidade. Essa foi a preocupação do legislador constituinte, cuidando para que o Estado proporcionasse condições de existência digna aos cidadãos [...]. O princípio da dignidade da pessoa humana é considerado pela maioria dos doutrinadores como fundamento essencial que rege os demais princípios. Por isso, o exercício do poder e a ordem estatal só serão legítimos se observarem o respeito e a proteção da dignidade da pessoa humana, que constitui verdadeiro pressuposto da democracia. O referido princípio expressa um valor inerente a todo cidadão.

Compreende-se que o ser humano possui direitos que devem ser respeitados e protegidos pelo Estado, bem como por seus semelhantes. Esses direitos se caracterizam através do valor da dignidade e, não podem ser renunciados. Compreende-se ainda que é de responsabilidade do Estado providenciar condições mínimas para que a população tenha condições de viver dignamente. Nesse sentido, entende-se que o princípio da dignidade humana foi criado no intuito de proporcionar uma vida digna ao ser humano, tornando-o essencial para a geração de valores morais e sociais.

Brandão (2009) acrescenta que esses valores devem ser respeitados por toda legislação jurídica, bem como pela sociedade, no intuito de evitar que o indivíduo seja desrespeitado enquanto ser humano. Uma vez que, a CF/88 teve como objetivo o de promover um Estado Democrático de Direito, de forma que a população possa viver numa sociedade justa e igualitária.

Assim, para obter uma vida com dignidade é necessário que seja garantido alguns direitos sociais, como os determinados no artigo 6º da Carta Magna, que certificam a todos os indivíduos devem ter direito “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

O direito da dignidade humana é garantido e estabelecido por todas as Nações, tanto é que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, estabelece em seu artigo 3º que: “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

De acordo com essa Declaração, o reconhecimento da dignidade deve ser essencial a todos os membros da família humana, de forma o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos cruéis. Os homens devem gozar de liberdade de palavra e de crença, e devem ser protegidos pelo Estado de Direito conforme a dignidade e no valor da pessoa humana, bem como a igualdade de direitos dos homens e das mulheres, no intuito de promover o progresso social e melhores condições de vida, com o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações.

Diante do exposto, quanto ao empreendedorismo, entende-se que esse possibilita a efetivação dos direitos sociais relacionados com o ser humano. Uma vez que, através do empreendedorismo esses direitos podem ser aplicáveis, de forma participativa e objetivando o bem-estar da coletividade. Conforme Pezzella e Bublitz (2014, p.2) “o trabalho é fundamental para o exercício da cidadania e também para o alcance da dignidade humana”. Dessa forma, a CF/88 estabeleceu, quanto a ordem econômica nacional, a valorização do trabalho e do empreendedorismo, no intuito de garantir a existência digna, por meio da redução das desigualdades sociais.

E de acordo com os citados autores (*ibidem*):

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana só pode ser edificado a partir do momento que se reconhece que todas as pessoas são sujeito de direitos. Em época recente, os filhos deveriam repetir a profissão dos pais, e as mulheres estavam excluídas de uma gama de ofícios, sem falar das pessoas com deficiência; além disso, os estrangeiros ainda hoje são excluídos constitucionalmente de vários ofícios e de cargos eletivos. A partir do momento histórico em que se confere dignidade a todos, independentemente de gênero, se amplia o conceito de igualdade; assim como se reconhece a dignidade da pessoa humana num leque ampliado da população.

O trabalho e a livre iniciativa se destacam como forma de realização da dignidade humana através do desenvolvimento da atividade empresarial. Já que os valores individuais e sociais almejados pelo ser humano e se tornam um desafio para o Estado, que deve assegurar a realização desses direitos fundamentais por meio do micro e pequeno empreendedor e da inclusão social. De fato, de acordo com Lorga (2013), a função social é um dos atributos do empreendedorismo, considerando as especificidades desse segmento bem como o caráter social de suas atividades, possibilitando fortalecer o cenário econômico e o desenvolvimento social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo abordou a relevância da dignidade humana promovida pelo empreendedorismo, já que esse setor cria novas oportunidades de trabalho e pode garantir o sustento e uma vida digna do indivíduo. Com isso, a pesquisa evidenciou o crescimento do micro e pequeno empreendedor e seu impacto na sociedade brasileira, com foco na promoção de uma vida digna e, na previsão constitucional dos princípios informadores da ordem econômica.

O presente trabalho monográfico foi desenvolvido em três capítulos. No primeiro capítulo abordou-se os princípios constitucionais orientadores da ordem econômica, além do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país. E, a publicização das empresas, que trata do processo de intervenção legislativa direcionada ao Direito Civil. De forma que, o Estado passa a influir em campos do direito privado, sendo regulamento pela CF/88, principalmente pelo art. 170, no qual fundamenta-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

O segundo capítulo comentou sobre o empreendedor no cenário brasileiro, através de sua evolução histórica e legislativa. No qual, buscou-se diferenciar os meios de empreender por necessidade e/ou por oportunidade. Identificando a função do Sebrae no setor e, os tipos de empreendedorismo que estão atuando no Brasil.

O terceiro capítulo tratou de mostrar o impacto do pequeno empreendedor na sociedade brasileira e, como esse setor vem contribuindo para o crescimento socioeconômico do país. Debatendo sobre a função social da empresa e o quadro atual do empreendedorismo, relacionando sua contribuição no desenvolvimento social e econômico.

Diante desse contexto, esse estudo teve como objetivo geral, o empreendedorismo sob a ótica constitucional com vistas a analisar a dignidade humana. Para isso, analisou-se os princípios relacionados à ordem econômica constitucional brasileira, a partir do art. 170 da CF/88, identificou-se os vínculos existentes entre o empreendedorismo e o desenvolvimento socioeconômico, evidenciando a atuação do Sebrae e os tipos de empreendimentos criados no Brasil,

além de sua contribuição para a formalidade das empresas e, a possibilidade do indivíduo de se obter uma vida digna através desse trabalho.

Buscando alcançar esses objetivos, foi utilizado como método de abordagem o método indutivo, como também o método histórico evolutivo enquanto método de procedimento, levando em consideração o estudo do contexto histórico no qual os novos empresários estão inseridos após a formalização da sua empresa. E enquanto técnica de pesquisa fez-se uso da revisão bibliográfica.

Ante o exposto, os objetivos aqui mencionados foram alcançados, posto que constatou-se que o Estado efetivou, por meio do artigo 170 da Lei Maior, os princípios norteadores do ordenamento jurídico-político brasileiro, relacionados a ordem econômica, que garante a dignidade humana e a livre iniciativa. Sendo possível identificar que o empreendedorismo assume um papel socioeconômico relevante no país, possibilitando que esses novos empreendedores possam usufruir de uma vida com dignidade, com o mínimo existencial para se viver.

Bem como, evidenciou-se que o Estado é responsável pela execução dos princípios básicos da ordem econômica, que tem como objetivo a garantia da dignidade humana e a valorização do trabalho. Ficando ainda sob a responsabilidade do mesmo colaborar com o desenvolvimento econômico e o dever de combater as desigualdades, através de políticas que reduzam a má distribuição da renda e que incentive a livre iniciativa por meio de atividades econômicas.

No entanto, verifica-se que as empresas devem seguir as regras estabelecidas pelos princípios regidos na Carta Magna, relacionados a ordem econômica, quando estiverem exercendo suas atividades, guiando-as no sentido de efetivar essas diretrizes constitucionais. Buscando, assim, uma função social através de atividades que promova a consecução do interesse coletivo, bem como a promoção da dignidade humana. Dessa forma, compreende-se que um indivíduo possui plenos direitos no desenvolvimento de atividades econômicas, com livre arbítrio de usar um bem ou criar empreendimentos.

Diante desses fatos, constata-se que a função social da empresa alinhada ao desenvolvimento socioeconômico possibilita uma nova forma de gerir os negócios, direcionando-os para a valorização do trabalho humano e garantia da dignidade. Além de contribuir com a redução a informalidade dos empreendedores, bem como a melhoria das condições de trabalho.

Nesse sentido, as atividades empreendedoras se tornam importantes para a economia de um país, uma vez que, os projetos ajudam no desenvolvimento social e econômico. No intuito de promover de maneira eficiente o desenvolvimento de diversas regiões, através de políticas de geração de emprego e renda que busca o equilíbrio de oferta de trabalho, no intuito de eliminar as desigualdades socioeconômicas. Possibilitando oportunidades para que toda a sociedade tenha uma vida digna, com seu próprio sustento.

Vê-se, portanto, que os princípios de controle econômico asseguram o benefício coletivo, combatendo o desequilíbrio e as desigualdades sociais. Assim, o empreendedorismo contribui para o desenvolvimento e crescimento econômico e social, por garantir a sua função social e oportunidades de milhões de empregos. Com a criação do micro e pequeno empreendedor houve a chance de reduzir a informalidade, dando uma oportunidade de reger seu próprio negócio, auxiliando na inclusão socioeconômica da sociedade brasileira e, como consequência resgatando a cidadania.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Túlio Augusto Tayano. **Evolução constitucional do trabalho na ordem econômica jurídica brasileira**. 2008. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/tulio_augusto_tayano_afonso.pdf. Acesso em: 17 jul 2014.

ALVES, Murilo Rodrigues. Avança empreendedorismo no Brasil. Economia, **Jornal Estadão online**, 2014. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,avanca-empreendedorismo-no-brasil,177427e>. Acesso em: 27 ago 2014.

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **O princípio fundamental da dignidade humana e sua Concretização judicial**. Texto disponibilizado no Banco do Conhecimento Jus BR, 2008. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/artigos/direi_const/o_principio_fundamental_da_dignidade_humana_e_sua_concretizacao_judicial.pdf>. Acesso em: 27 ago 2014.

ARAÚJO, Leonardo da Silva; NÓBREGA, Monnizia Pereira Nóbrega; SILVA, Semirames do Nascimento; QUEIROGA, Artur Xavier Mesquita de; MARACAJA, Patrício Borges Maracaja. A aplicação do princípio da função social da empresa frente ao desenvolvimento sustentável. **Revista Verde de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável** (Mossoró – RN), v. 7, n. 4, p. 28 - 56, out-dez, 2012. Disponível em: <http://revista.gvaa.com.br>. Acesso em: 17 jul 2014.

BARROS, Vaine de Magalhães. **O novo velho enfoque da Informação Contábil**. Revista Contabilidade e Finanças da USP, São Paulo, n. 38, p. 102-112, Mai/Ago. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772005000200009. Acesso em: 20 ago 2014

BARROS, Aluízio Antônio de; PEREIRA, Cláudia Maria Miranda de Araújo. Empreendedorismo e crescimento econômico: uma análise empírica. **Revista de Administração Contemporânea** - *On-line version* ISSN 1982-7849. V.12 n.4 Curitiba Oct./Dec. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552008000400005. Acesso em: 17 ago 2014.

BATISTA, TamyllaThaise Elias; NOBREGA, Monnizia Pereira Nóbrega; ALMEIDA JUNIOR, Admilson Leite de; MOREIRA, Petrucia Marques Sarmiento; MARACAJÁ, Patrício Borges. O Microempreendedor Individual e a promoção do Desenvolvimento Socioeconômico. – Grupo Verde de Agroecologia e Abelhas – Pombal – PB – Brasil. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental** – RBGA, V. 7, n. 1, p. 102 - 129, jan - mar,

2013. Disponível em: <http://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RBGA/article/viewFile/2045/1598>. Acesso em: 21 ago 2014.

BOSZCZOWSKI, Anna Karina; TEIXEIRA, Rivanda Meira. O Empreendedorismo Sustentável e o Processo Empreendedor: Em Busca de Oportunidades de Novos Negócios como Solução para Problemas Sociais e Ambientais DOI – 10.5752/P.1984-6606.2012v12n29p109. **Revista Economia & Gestão**, Belo Horizonte, v. 12, n. 29, p. 141-168, nov. 2012. ISSN 1984-6606. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao/article/view/P.1984-6606.2012v12n29p109>>. Acesso em: 08 Set. 2014.

BRANDÃO, Fernanda Holanda de Vasconcelos. **Dignidade da pessoa humana e cidadania**: princípios fundamentais e essenciais para o acesso à Justiça. Portal Âmbito Jurídico, 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7538>. Acesso em: 17ago 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 17 jul 2014.

_____. Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 17 jul 2014.

_____. Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008. **Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm> Acesso em: 17 jul 2014.

_____. **Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948**. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 17 ago 2014.

CAMPOS, Teodoro Malta; LIMA, Edmilson de Oliveira; URBANAVICIUS JÚNIOR, Vladas; ALVES, Danilo Vieira. Internacionalização de micro e pequenas empresas: um estudo de caso sobre a atuação do SEBRAE. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, Campo Limpo Paulista, v.5, n.1, p.36-50, (Jan/Abr) 2011. Disponível em: <http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3644146>. Acesso em: 15 ago 2014.

CAMPOS, Eliane Cristina Huffel; SARLET, Ingo Wolfgang. **O princípio da dignidade da pessoa humana como argumento para a tutela do direito fundamental à saúde pelo Poder Judiciário Brasileiro**. XII Salão de Iniciação Científica – PUCRS, 03 a 07 de outubro de 2011. Disponível em: ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/SIC/XII/XII/7/6/3/2/7.pdf. Acesso em: 17 ago 2014.

CASAQUI, Vander. Por uma teoria da publicização: transformações no processo publicitário. **Significação - Revista de Cultura Audiovisual**, v. 38, n. 36 - 2011. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/significacao/article/view/70935/73840>. Acesso em: 25 jul 2014.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo: Transformando ideias em negócios**. Edição comemorativa de 10 anos. 4 ed. revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

FRANCO FILHO, Alberto de Magalhães. Breve análise da Ordem Econômica Constitucional brasileira. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 70, nov 2009. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6649. Acesso em: 30 jul. 2014.

FONTES, Bruna Martins; PIRES, Fabiana. Como abrir o negócio ideal para você. **Revista Pequenas Empresas & Grandes Negócios**, n. 305 p.70-89. Ed. Globo, Junho/2014.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**. Parte Geral. v. 1. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GEM – Global Entrepreneurship Monitor. **Empreendedorismo no Brasil-Relatório executivo**. Pesquisa, 2013. Disponível em: http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos_pesquisas/GEM-2013:-recorde-de-empresendedores-por-oportunidade,detalhe,29. Acesso em: 5jul 2014.

_____. **Relatório Global sobre Empreendedorismo**. Pesquisa, 2014. Disponível em: <http://ois.sebrae.com.br/publicacoes/gem-global-report/>. Acesso em: 25 ago 2014.

HARTMANN, Ricardo Marchioro. **A publicização e constitucionalização do direito privado: por uma eficácia horizontal dos direitos fundamentais**. Artigos Dez 2013. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/>. Acesso em: 30 jul. 2014.

INDIO, Cristina . Pequenas empresas faturam R\$ 500 mi com Copa, diz Sebrae. As atividades com maior destaque no programa do Sebrae foram a construção civil - antes da Copa -, turismo, artesanato e serviços. Artigo – **Revista Exame Online**, 2014. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/pme/noticias/pequenas-empresas-faturam-r-500-mi-com-copa-diz-sebrae>>. Acesso em: 10 ago 2014.

LEMES JUNIOR, Antônio Barbosa; PISA, Beatriz Jackiu. **Administrando Micro e Pequenas Empresas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

LORGA, Marco Antônio. A dignidade da pessoa humana aplicada na perspectiva do micro e pequeno empreendedor. **Revista Jurídica Unicuritiba**. v. 1, n. 30, 2013. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/559>. Acesso em: 18 ago 2014.

MERLIN, Patrícia Stahl. **Urbanização, território e informação: a rede SEBRAE e suas especialidades no interior paulista**. Dissertação (Mestrado) Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências. Campinas-SP, 2010. Disponível em: <http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3644146>. Acesso em: 25 jul 2014.

NASCIMENTO, Maria Alice Wernesbach; RIGUETTI, RosanyScarpatti. **Empreendedorismo**. Periódicos da Faculdade Novo Milênio, 2010. Disponível em: www.novomilenio.br/periodicos/index.php/foco/article/download/.../14. Acesso em: 25 jul. 2014.

NONATO, Raimundo. **Empreendedorismo: importância econômica e social**. Artigo, 2013. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/academico/empreendedorismo-importancia-economica-e-social/74380/>. Acesso em: 25 ago 2014.

OLIMPIO, José Aduino. **Desenvolvimento econômico ou crescimento econômico?** Artigo publicado Portal Emater, 2010. Disponível em: <http://www.emater.pi.gov.br/artigo.php?id=718>. Acesso em: 25 ago 2014.

OLIVEIRA, Fabiana Moraes de. Empreendedorismo: teoria e prática. **Especialize – Revista OnLine**. IPOG, Maio/2012. Disponível em: www.ipog.edu.br/nao-aluno/revista.../empreendedorismo-teoria-e-pratica. Acesso em: 20 ago 2014.

PAVÃO, Kellen. **Os Princípios Constitucionais pertinentes à Ordem Econômica Brasileira**. Artigo, 2012. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/direito-artigos/os-principios-constitucionais-pertinentes-a-ordem-economica-brasileira-5958087.html>>. Acesso em: 30 jul. 2014

PEREIRA, Henrique Viana. **A função social da empresa**. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós -Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_PereiraHV_1.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2014.

PESSOA, Maiana Alves. O Direito Civil Constitucional. 2006. **Juspodium.com**. Disponível em: <http://www.juspodivm.com.br/i/a/%7BA1593C65-4781-4EB3-950A-3FAB2B25E874%7D_direito-civil-constitucional-maiana-alves.pdf>. Acesso em: 25 jul 2014.

PEZZELLA, Maria Cristina Cereser; BUBLITZ, Michelle Dias. Pessoa como sujeito de direitos na sociedade da informação: um olhar sob a perspectiva do trabalho e do empreendedorismo. **Sequência (Florianópolis) - On-line version** ISSN 2177-7055. n.68, Florianópolis - Jan./June 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2177-70552014000100011&script=sci_arttext. Acesso em: 25 ago 2014.

PORTAL BRASIL. **Empreendedorismo Social gera lucro e desenvolvimento**. Cidadania e Justiça - Negócios Sociais, 2012. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/empreendedorismo-social-gera-lucro-e-desenvolvimento>. Acesso em: 25 ago 2014.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Definição do Microempreendedor Individual – MEI**. Manual do Processo Eletrônico de Inscrição do MEI, v 3.0 – 06.12.2012. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/manual.pdf>. Acesso em: 5 jul 2014.

REIS, Anderson Cruz dos. **Fundamentos de Direito Público e Direito Privado**. 2010. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/42113150/Fundamentos-de-Direito-Publico-e-Direito-Privado>. Acesso em: 05 set 2014.

RIBEIRO, Maria Isabel; FERNANDES, Antônio; MATOS, Alda; CABO, Paula. **Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Local: as Micro e Pequenas Empresas do Interior Norte de Portugal**. Gestão de Bens Comuns e Desenvolvimento Regional Sustentável. Bragança – Zamora, 2011. 17 ° Congresso da APDR. Disponível em: <https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/6174/1/Actas_Procedings_17_congresso_APDR_comunica.pdf>. Acesso em: 19 ago 2014.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Empreendedorismo** – Como entender uma Empresa. Disponível em: < <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/tipoconteudo/empreendedorismo?codTema=2>>. Acesso em: 5 jul 2014.

_____. **Conheça o perfil necessário ao empreendedor**. Artigos, 2014. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/Conhe%C3%A7a-o-perfil-necess%C3%A1rio-ao-empresendedor>. Acesso em: 5 jul 2014.

_____. **Anuário do trabalho na micro e pequena empresa**: 2013. 6. ed. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos(responsável pela elaboração da pesquisa, dos textos, tabelas, gráficos e Mapas). Brasília – DF: DIEESE, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SPÍNOLA, Vera. **Potencial exportador e política pública para uma evolução virtuosa**: a indústria de rochas ornamentais da Bahia. 2002. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ri/8936/1/Vera%2520Spinola%2520seg.pdf> . Acesso em: 20 ago 2014.

SZIZERBICKI, Arquimedes da Silva. **Os princípios gerais da ordem econômica brasileira**: Avanços e efetividade desde a Constituição Federal de 1988. 2006. Disponível em: <http://www.eptic.com.br/arquivos/Publicacoes/textos%20para%20discussao/textdisc6.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2014

VIZZOTTO, Bianca de Paula Souza. **A defesa das microempresas e empresas de pequeno porte**: incentivo ao progresso. Aluna do 2º ano do Curso de Direito da Unesp Franca – SP, 2007. Disponível em: <<http://www.santosetardin.adv.br/interno.asp?op=26&db=3&tit=4&id=34>>. Acesso em: 20/07/2014.